



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 26.763/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 142/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA ORTOMED – ORTOPEDIA E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA ORTOMED – ORTOPEDIA E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ N.º 00.876.036/0001-33, situada na Rua da Alegria, n.º 375, Centro, São Luís - MA, Fone: (98) 3221-7175, CEP: 65020-010, e-mail: ortomed.ma@gmail.com, neste ato representada pela **SRA. MARIA GORETE NUNES GAMITA**, RG: 046872592012-2 e CPF: 282117663-53 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 26.763/2013 e em observância ao disposto no Artigo 24, II, Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de cadeira de rodas para serem utilizadas nas dependências do Fórum da Comarca de Timon/MA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição: Cadeira de rodas com apoio para braços, apoio para pés, assento em nylon, dobrável, freios bilmerais, ajustável, rodas traseiras aro 24 polegadas com pneus com câmara de ar, rodas dianteiras aro de 06 polegadas giratórias com pneus maciços, pedais posteriores para condução por terceiros com manoplas, indicada para até 130 quilos.	02	R\$ 480,00	R\$ 960,00

VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 26.763/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais serão entregues até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e/ou da data do recebimento da comunicação, pelo CONTRATADO, da emissão da nota de empenho, e conforme quantidade solicitada pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial.

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, através da Comissão de Recebimento de Materiais, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações descritas neste Termo de Referência, e para devidas providências de tombamento dos bens adquiridos;

3.3.2 Definitivamente, pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos, da conformidade com as propostas apresentadas, além do devido tombamento dos itens incorporados ao patrimônio desta Corte de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

4.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto

mf. a. g. g. g.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 26.763/2013

feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas a documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4.1. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), de acordo com Nota de Empenho 2013NE02582-TJ;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1414-1, Conta Corrente 7.327-X, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

inf-gamtr

fechados, no Almoço Alameda Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 287, Bairro Alameda, São Luís/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando ausente o instrumento contratual, ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e documentadas perante a administração do Estado do Maranhão quanto à situação que possa comprometer a manutenção do presente;

6.4. Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovados pelo TJMA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.4.1. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), quando o contrato for a prazo e a ampla defesa;

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 10% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

6.6. Atuar com os serviços sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

6.7. Apresentar ao TJMA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da administração ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), de acordo com Nota de Empenho 2013ME02523-TJ;

6.2. O pagamento será efetuado após atestado definitivo de nota fiscal, através da Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1414-1, Conta Corrente 7.327-X, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetuado após comprovada a documentação solicitada, exigida;

6.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal, será calculado por meio de aplicação da seguinte fórmula: $EM = 1 \times 1 \times VP$, onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 26.763/2013

EM = Encargos Moratórios;									
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;									
VP = Valor da parcela em atraso;									
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:									
I	=	TX		I	=	6/100		I	=
		365				365			0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).									

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº. 8.441/06 e Decreto nº. 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Rua do Egito, nº 144, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de materiais cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do Contrato, ou ainda, que não atendam as necessidades nela especificadas;

b) Na forma prevista pela Lei 8.666/93 e alterações, designar servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato.

Ass. J. J. J. J.

EM = Encargos Moratórios;									
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;									
VP = Valor da parcela em atraso;									
I = Índice de correção financeira = 0,00010438, assim expresso;									
I	=	TX	-		=	0,00010438			
I	=	335	-		=	335			
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento);									

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.414/03 e Decreto nº 22.818/03, sem ônus, a Diretoria Financeira, situada na Rua do Egito, nº 144, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timonimã.

7.2. As (s) empresa(s) fornecedor(es), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/abastecimento das Notas Fiscais junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invioláveis pelo período contratual, salvo quando houver desajustamento devido a alteração da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço pactuado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço do mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberto do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timonimã. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de materiais cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do Contrato, ou ainda, que não atendam as necessidades materiais especificadas;

b) Na forma prevista pela Lei 8.666/03 e alterações, designar servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 26.763/2013

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o contratante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

mf. garruto

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o contratado a multa de 0,2% (zero virgula cinco por cento) por dia, a partir da ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empreendimento, no caso de não cumprimento rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de responder a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sob pena de prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3.1. Aplica-se a multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso na entrega de documentos exigidos no Edital, Contrato ou Ata de Registro de Preço, desde que não haja justificativa aceita pela Administração. A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, calculada sobre o valor da proposta, falhar ou faltar na execução do contrato, comprometendo o cumprimento das obrigações de licitar e de contratar com o poder público, e será desconsiderado no SICAF. A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, calculada sobre o valor da proposta, falhar ou faltar na execução do contrato, comprometendo o cumprimento das obrigações de licitar e de contratar com o poder público, e será desconsiderado no SICAF. A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, calculada sobre o valor da proposta, falhar ou faltar na execução do contrato, comprometendo o cumprimento das obrigações de licitar e de contratar com o poder público, e será desconsiderado no SICAF.

10.3.2. A sanção de suspensão de participação de licitação se aplica nos casos seguintes:

I - descumprimento das determinações necessárias à regulamentação das licitações ou de atos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caia a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas nas alíneas b) e no subitem 10.3.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no LTIMA;

10.5. A penalidade de suspensão de participação de licitação se aplica quando o licitante participar de certame e for verificada a existência de fatos que o impedam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, deixar de cumprir obrigações no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52031 – APAR.EQUIPAM.E UTENS.MEDICO,LABOR,HOSP.E ODON.
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ref. gerente

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.5, será de competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até o pagamento das faltas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa e Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (medição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 980,00 (novecentos e sessenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato constam à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO/ATIVIDADE	4451 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449023 - EQUIPAMENTOS PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	32031 - APAR EQUIPAM E
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS UTENS MEDICO LABOR HOSP E ODON



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 26.763/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 15 de agosto de 2013

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

Maria Gorete Nunes Gamita
SRA. MARIA GORETE NUNES GAMITA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Kiila Vale
CPF: 75541769353

NOME: Daura Amaral
CPF: 149.257.613-15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 142/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ORTOMED – ORTOPEDIA E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.763/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:1.1. Aquisição de cadeiras de rodas para serem utilizadas nas dependências do Fórum da Comarca de Timon/MA;BASE LEGAL:art. 24, Inc. II,da Lei n.º 8.666/93;BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93;CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA ORTOMED – ORTOPEDIA E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.763/2013; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:15/08/2013; VALOR DO CONTRATO:A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)de acordo com a Nota de Empenho n.º2013NE02582-TJ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE DE RECURSOS:0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DE DESPESA:449052 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE; PROJETO/ATIVIDADE:4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ASSINATURA:p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Maria Gorete Nunes Gamita – Representante Legal.

São Luís, 27 de agosto de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

163/2013	28/08/2013 às 12:18	29/08/2013
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 26.763/2013-TJ/MA

DO OBJETO: Aquisição de cadeiras de rodas para serem utilizadas nas dependências do Fórum da Comarca de Timon/MA;
DA EMPRESA CONTRATADA: ORTOMED – ORTOPEDIA E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME; **CNPJ:** 00.876.063/0001-33;
DO VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); **DA BASE LEGAL:** BASE LEGAL: art. 24, Inc. II, da Lei n.º 8.666/93;; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 27 de agosto de 2013.
DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

163/2013	28/08/2013 às 12:18	29/08/2013
----------	---------------------	------------